



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**DECRETO Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de São Desidério como meio complementar de prevenção ao coronavírus.*

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para toda a população no âmbito do município de São Desidério, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, sem prejuízo de todas as demais determinações profiláticas e de isolamento social já publicadas.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras descartáveis ou reutilizáveis, dando-se preferência às produzidas de forma artesanal ou por cooperativas de costura e não aquelas produzidas para o uso hospitalar.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 2º As máscaras são de uso individual, sendo proibido o compartilhamento do equipamento de proteção.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da equipe de Vigilância Sanitária aplicará as medidas da obrigação estabelecida neste decreto, especialmente as medidas de fiscalização e imposição de sanções.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério, em 05 de maio de 2020

José Carlos de Carvalho  
Prefeito